

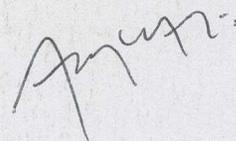
PORTARIA CONSU 007 de 20 de dezembro de 2018

O Presidente do Conselho Superior e Diretor Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic, Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que:

- (i)** A Faculdade São Leopoldo Mandic é referência no ensino em saúde no país, estando há cerca de 5 (cinco) anos dentre as melhores Instituições de Ensino do país, segundo o ranking do IGC-MEC;
- (ii)** A Faculdade São Leopoldo Mandic também é referência nas práticas éticas e de Compliance, tendo sido a primeira instituição de ensino superior do Brasil a criar um Programa de Compliance, bem como um Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial, no ano de 2015;
- (iii)** No cenário empresarial contemporâneo, a construção e projeção da imagem de uma empresa representam ativos intangíveis de valores inestimáveis;
- (iv)** A reputação de uma empresa depende do compromisso com a excelência, bem como de um complexo e delicado conjunto de práticas éticas e transparentes;
- (v)** Com a ubiquidade da internet e o constante fluxo de interações online, a reputação de uma organização está mais exposta do que nunca a influências externas e internas;
- (vi)** A manutenção de uma comunidade acadêmica exige constante cuidado e zelo com seus membros, inclusive na admissão de novas pessoas;
- (vii)** A manutenção deste equilíbrio exige a adoção de medidas práticas efetivas, inclusive providências concretas e imediatas que possam preservar a segurança e tranquilidade da comunidade;

Resolve:



Artigo 1º Caso seja identificado que algum membro da comunidade acadêmica (alunos, professores, funcionários ou pacientes) esteja incurso em situação que possa gerar repercussão negativa em redes sociais ou mídias, ou que possa criar um ambiente hostil ou instável no meio acadêmico, com risco de afetar a reputação e imagem da Instituição, especialmente em casos de infrações criminais de natureza grave, crimes contra a vida, hediondos, racismo, homofobia, ou quaisquer crimes de ódio, julgados ou não, a Faculdade poderá adotar as medidas administrativas cabíveis para preservar os interesses e necessidades da comunidade acadêmica, bem como a reputação e imagem da Instituição.

Artigo 2º Dentre as medidas administrativas cabíveis previstas no artigo anterior, a Faculdade poderá:

I – cancelar a matrícula do(a) Aluno(a) incurso, com a devolução dos valores efetivamente pagos à título de mensalidades do respectivo Curso no qual estiver matriculado(a) e referentes ao período cursado;

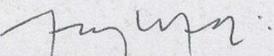
II – efetuar o desligamento de professores ou funcionários incursos, com o devido pagamento das verbas rescisórias e salariais;

III – interromper o tratamento de paciente incurso, entregando os documentos de prontuário, sempre assegurada a saúde e integridade física, com todas as orientações necessárias à continuidade do tratamento por outros profissionais.

Artigo 3º O Comitê de Compliance, em paralelo, deverá analisar a fundo a(s) situação(ões) que gerou(raram) a repercussão negativa ou o risco à comunidade, criando programas e mecanismos que possam prevenir novas ocorrências.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas(SP), 20 de dezembro de 2018.


José Luiz Cintra Junqueira
Diretor Geral
Faculdade São Leopoldo Mandic